Nº 2

## AO PROJETO DE LEI Nº 826/2024

Dispõe sobre o combate ao Etarismo no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

- Art. 1° Fica proibida qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, conhecida como etarismo, seja ela em razão da iuventude ou da velhice.
- §1º Entende-se por etarismo a discriminação ou preconceito contra indivíduos ou grupos com base em sua idade, seja em práticas discriminatórias, estereótipos ou qualquer forma de tratamento desigual.
- Art. 2° As instituições públicas e privadas, bem como empresas e organizações, deverão adotar medidas para promover a igualdade de oportunidades e tratamento entre as diferentes faixas etárias.
- Art. 3° Os programas de treinamento e capacitação profissional devem ser acessíveis a todas as faixas etárias, garantindo igualdade de oportunidades.
- Art. 4° O poder público promoverá campanhas educativas para combater o etarismo e promover o respeito entre as gerações.
- Art. 5° As infrações às disposições desta Lei serão punidas com:
- I Advertência:
- II Multa, cujo valor será definido em regulamento:
- III Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro. •

Parágrafo único: O valor das multas será destinado ao Fundo Municipal do Idoso -FUMID.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Belo Horizonte. 16 de maio de 2024.

**AVULSOS DISTRIBUÍDOS** Em 20/5 A 135 Rupo purel pela distribuição

Vereador Wilsinho da Tabu **Podemos** 

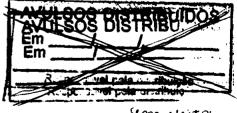
Excelentíssimo Senhor Vereador Gabriel Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



Vereador Wilsinho da Tabu CÂMARA
MUNICIPAL

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte
Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. B307 - Santa Efigênia

Tel: (31) 3555-1343 Whatsapp: (31) 97164-3097
E-mail: ver.wilsinhodatabu@cmbh.mg.gov.br



\$ 525